



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo
8071/2018

Nº do Protocolo
9783/2018

Data do Protocolo
28/08/2018 18:08:22

Data de Elaboração

Tipo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número

20/2018

Principal/Acessório
Principal

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa:

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 8071/2018
Tipo: Projeto de Resolução: 20/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 28/08/2018 18:08:22
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

Processo: 8071/2018

Tipo: Projeto de Resolução: 20/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 28/08/2018 18:08:22

Procedência: Roberto Martins

Assunto: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 384, da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 384. O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias e às Reuniões Ordinárias de Comissões da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por dia a que faltar.

§ 1º Para fins de análise da frequência do Vereador durante as Sessões Ordinárias, o registro de presença será requerido no início do Pequeno Expediente, nos termos do artigo 132, e ao findar do Grande Expediente, conforme disposto no artigo 138.

§ 2º Nas Reuniões Ordinárias de Comissões, o registro de presença será requisitado quando da abertura dos trabalhos, no instante anterior à leitura da ata da reunião pregressa ou, não havendo ata a ser lida e aprovada, no momento que antecede a leitura do Expediente.

§ 3º A ausência parcial, atestada pelo não registro de presença nos momentos descritos nos §§ 1º e 2º deste

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



artigo, resultará no desconto proporcional ao tempo de não comparecimento, calculado sobre o valor correspondente à diária (um trinta avos da remuneração) do Vereador.

§ 4º Aplica-se ao controle de frequência do Vereador, nas Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, o período de tolerância de que trata o inciso I do artigo 132, de quinze minutos.

§ 5º O Vereador suplente observará obrigatoriamente as diretrizes relativas ao controle de frequência quando, licenciado, impedido ou ausente o membro efetivo, tomar parte nos trabalhos de Comissão, nos termos do § 4º do artigo 15 e do § 4º do artigo 54.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 10 de julho de 2018.

Vinicius Simoes

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

[Signature]

Vereador

(SAULO PINHEIRO - PDT)

[Signature]

Vereador

Demirita

[Signature]

Vereador

Luiz Paulo Amorim

Vereador

Grandini

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8071	02	<i>[assinatura]</i>

Possui o presente Projeto de Resolução a finalidade precípua de modificar o Regimento Interno desta Casa de Leis para nele fazer constar dispositivos que disciplinem, com clareza meridiana, a frequência parlamentar às Sessões Ordinárias e às Reuniões Ordinárias de Comissões. Para tanto, altera-se o artigo 384 da Resolução n. 1.919/2014, de modo a prescrever (i) a ausência parcial aos referidos eventos e (ii) a falta às Reuniões de Comissões enquanto hipóteses autorizativas de descontos remuneratórios. Também se estabelece (iii) o período de quinze minutos como tolerância para eventuais atrasos e (iv) o regramento específico dos membros suplentes de Comissões.

Percebe-se que o texto ora vigente, ao dispor apenas sobre o desconto de um trinta avos da remuneração, relativo ao não comparecimento em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vitória, permite a formação de lacunas normativas no Regimento Interno, as quais obliteram a escorreita aplicação dos princípios constitucionais que orientam a atuação da Administração Pública. É dizer, uma vez que não prevê regras atinentes ao pagamento proporcional do agente público, com exceção da acima mencionada, o diploma que norteia as atividades parlamentares desta Casa impede a concretização de preceitos da mais alta importância, tais quais o da legalidade, o da moralidade e o da eficiência, nos termos do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Considerando que a omissão verificada na Resolução n. 1.919/2014 enseja a remuneração de sujeito faltoso de solenidades imprescindíveis ao expediente legislativo ordinário (ainda que parcialmente se dê a ausência), sem qualquer decréscimo proporcional do ordenado, ilegal, imoral e ineficiente é que se apresenta a atual forma de pagamento. Descabe de qualquer justeza que ao agente público que não comparece, injustificadamente, às cerimônias vinculadas ao exercício do mandato para o qual foi investido, seja dada contrapartida financeira de forma integral. Tal medida, como é de se supor, contraria não só o bom senso, como também viola o dever fundamental de bem gerenciar o erário.

Ademais, em face do cenário de reformulação e aplicação das regras que disciplinam o controle de frequência dos servidores públicos desta Casa, implementado pela gestão ora em curso, coerência guarda o presente Projeto de Resolução ao pretender a instituição de mecanismos de maior rigidez na avaliação da assiduidade dos parlamentares para fins de remuneração proporcional. Ainda que as naturezas dos cargos de servidor do legislativo municipal e de agente público municipal sejam distintas,

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br



certo é que se submetem, para além da mesma fonte pagadora, à idêntica cartela de valores que determina o *modus operandi* da Administração Pública, citada alhures. Não há, portanto, justificação razoável para que a um se implique determinado exame de frequência e a outrem, não. Guardadas as devidas especificidades, como realizado nesta proposição, não só cabível como possível é realizá-lo sobre a constância da vereança.

Em um contexto em que se discute o complexo quadro da democracia parlamentar - cujos inconvenientes podem ser resumidos sob a divisa da "crise de representatividade" - necessário se torna repensar as normas que regem as práticas dos agentes políticos e que contribuem, em certa medida, para impedir a composição de qualquer traço de identificação republicana entre os ditos representados e seus representantes. É mister que a atual vereança, ciente das dificuldades existentes no terreno da política, também dirija o exercício da edilidade para o fomento de condutas que principiém e convalidem um novo paradigma democrático, calcado na primazia da direta participação popular, no dever fundamental de prestar uma boa administração pública e na moralidade.

Postas, enfim, as razões do presente Projeto de Resolução, convida-se os nobres edis a refletir e a apreciar a alteração regimental proposta neste documento, dando a ela proceder favorável.

Palácio Attílio Vivacqua, 10 de julho de 2018.

Vinicius Simões

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS
Vereador (PTB)

[Signature]

Vereador

Sandro Pardini - PDT

[Signature]

Vereador

Denivaldo

[Signature]

Vereador

Luiz Carlos Amorim

Vereador

Gandini

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 1.919, DE 10 DE ABRIL DE 2013.**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA-ES.****TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Texto de impressão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8071	03	

Art. 1 A Câmara Municipal, órgão legislativo do Município, é composta de Vereadores eleitos por sufrágio universal, por voto direto e secreto, nos termos da legislação vigente.

**Capítulo I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

Art. 2 O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I. legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II. de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III. de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV. de assessoramento, que consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V. julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-Prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da Lei.

Parágrafo Único. A gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a ruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares.

**TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL****Capítulo I
DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 3 A Câmara tem sua sede no Palácio "Attílio Vivacqua", situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, em Bento Ferreira, Vitória, Espírito Santo.

§ 1º O recinto reservado às Sessões Plenárias é o "Salão Maria Ortiz" reputando-se nulas as que se realizarem fora dele, exceto os casos previstos neste Regimento.

§ 2º A Câmara pode reunir-se, eventualmente, em qualquer outro ponto do território municipal ou em outro edifício, por proposta de um terço de seus membros ou da Mesa, "ad referendum" da maioria absoluta dos Vereadores.

XIV - Submeter suas posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara Municipal, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer. (Dispositivo renumerado pela Resolução nº 1966/2017).

Capítulo IV DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 379. As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I. advertência, verbal ou escrita;

II. suspensão de prerrogativas regimentais;

III. suspensão temporária do mandato, por no mínimo trinta até o máximo de noventa dias, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões da Câmara Municipal;

IV. perda do mandato.

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§ 2º Ao Vereador reincidente será aplicada, no mínimo, a sanção imediatamente mais grave à anteriormente aplicada, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do órgão competente, nos termos deste Regimento, para aplicação da penalidade.

Art. 380 As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas:

I. por deliberação da maioria dos membros da Corregedoria da Câmara Municipal nas hipóteses de advertência verbal ou escrita e suspensão das prerrogativas regimentais;

II. por maioria de três quintos do Plenário no caso de suspensão temporária do mandato, por no mínimo trinta até o máximo de noventa dias, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões da Câmara Municipal;

III. por maioria de dois terços do Plenário, no caso de perda do mandato.

Art. 381 A advertência verbal será aplicada ao Vereador que violar o disposto nos incisos I, II, IV e XI do artigo 377.

~~**Art. 382** A advertência escrita será aplicada ao Vereador que violar o disposto no inciso III do artigo 377 e nos incisos I, II, III e IV do artigo 378.~~

Art. 382 A advertência escrita será aplicada ao Vereador que violar o disposto no inciso III do artigo 377 e nos incisos I e V do artigo 378. (Redação dada pela Resolução nº 1966/2017).

~~**Art. 383** A penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais será aplicada ao Vereador que violar o disposto nos incisos VI, XII e XIII do artigo 377.~~

Art. 383 A penalidade de suspensão das prerrogativas regimentais será aplicada ao Vereador que violar o disposto nos incisos VI, XII e XIII do art. 377 e nos incisos II e IV do art. 378. (Redação dada pela Resolução nº 1966/2017).

§ 1º A penalidade prevista no "caput" refere-se às seguintes prerrogativas:

- I. usar a palavra, em Sessão, no horário destinado ao Pequeno e Grande Expediente;
- II. candidatar-se a, ou permanecer exercendo, cargo de ~~membro da~~ Mesa ou de Presidente ou de Vice-Presidente de comissão;
- III. ser designado Relator de proposição em comissão ou no Plenário.

Processo	Folha	Rubrica
8071	04	

§ 2º A penalidade aplicada poderá incidir sobre todas as prerrogativas referidas ou apenas sobre algumas, a juízo da Corregedoria, que deverá motivar o seu ato e fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

§ 3º Em qualquer hipótese, a suspensão não poderá estender-se por mais de seis meses.

Art. 384 O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por Sessão a que não comparecer.

~~**Art. 385** Será punível com suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que faltar, sem motivo justificado, a seis Sessões Ordinárias consecutivas ou doze intercaladas, dentro da mesma Sessão Legislativa ou violar o disposto nos incisos VII e X do artigo 377 e V e VI do artigo 378.~~

Art. 385 *Será punível com suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que faltar, sem motivo justificado, a seis Sessões Ordinárias consecutivas ou doze intercaladas, dentro da mesma Sessão Legislativa ou violar o disposto nos incisos VII e X do art. 377 e VI e VII do art. 378; (Redação dada pela Resolução nº 1966/2017).*

Parágrafo Único. Na hipótese de aplicação da pena de suspensão do exercício do mandato por no mínimo trinta até o máximo de noventa dias, caberá ao Presidente dosar a medida disciplinar a ser imposta.

Art. 386 Perderá o mandato o Vereador que:

~~I - praticar quaisquer das infrações ofensivas ao decoro parlamentar, nos termos do artigo 378, bem como violar o disposto nos incisos V, VIII e IX do artigo 377 e VII a XVI do artigo 376 do presente Regimento;~~

I - Praticar a infração ofensiva ao decoro parlamentar contida no inciso III do art. 378, relativa ao assédio sexual, bem como violar o disposto nos incisos V, VIII e IX do artigo 377 e VII a XVI do art. 376 do presente regimento; (Redação dada pela Resolução nº 1966/2017).

II - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das Sessões Ordinárias, salvo licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

III - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

IV - quando o decretar a Justiça Eleitoral;

V - sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado, que implique em restrição à liberdade de locomoção.

§ 1º Acolhida a acusação, nos casos previstos nos incisos I e V deste artigo, pela maioria absoluta dos Vereadores, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por quórum de dois terços, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II, III e IV, a perda será declarada pela Mesa, pelo Presidente, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurado o direito de ampla defesa ao acusado, que poderá produzir todas as provas em direito admitidas, ouvir testemunhas até o máximo de três e aduzir razões finais escritas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8071	05	R



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 28/08/

Larissa Dessaune
Larissa Dessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 29/08/2008

DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 29/08/2008

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 30/08/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 04/09/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em: 05/09/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO

AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Mesa Diretora
- 3) _____
- 4) _____

14/09/18

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 14/09/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/09/18

Secretaria do S.A.C.

[Assinatura]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	06	

D E S P A C H O

Ao SAC/DEL

Processo n.º: 8071/2018

Assunto: "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução n.º 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador Virgínia Brandão, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumprе ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 17 de Setembro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões etc)
02/10/18
Secretaria do S.A.C.
T.T.S.A.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8071/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 20/2018

AUTOR: Roberto Martins

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

RELATOR: Virgínia Brandão

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Roberto Martins, o referido Projeto de Resolução Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Publico e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema juridico.

De acordo com o art. 37 da nossa Carta Magna, a Administração Pública obedeceu os pricipios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Sendo assim, podemos abordar o Principio da Moralidade que está relacionado diretamente com a ética profissional da administração. Observa-se, assim, que todo e qualquer ato

praticado na Administração Pública deverá ser regido pelo princípio da moralidade, que impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos devem subordinar-se à moralidade administrativa.

Descabe de qualquer justeza que ao agente Público que não comparecer, injustificadamente, às cerimônias vinculadas ao exercício do mandato para o qual foi investido, seja dada contrapartida financeira de forma integral.

Tal medida, como é de se supor, contraria não só o bom senso, como também viola o dever fundamental de bem gerenciar o erário.

Vejamos abaixo como ficará a redação, caso seja aprovado o projeto de Resolução nº 20/2018:

Resolução nº 1.919/2014	Projeto de Resolução nº 20/2018
Art. 384 - O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às sessões Ordinárias da Câmara Municipal, terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por Sessão a que não comparecer.	Art. 384 - O vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias <u>e às Reuniões Ordinárias de Comissões</u> da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por dia a que faltar. <u>§ 1º Para fins de análise da frequência do Vereador durante as Sessões Ordinárias, o registro de presença será requerido no início do Pequeno Expediente, nos termos do artigo 132, e ao findar do Grande Expediente, conforme disposto no artigo 138.</u> <u>§ 2º Nas reuniões Ordinárias de Comissões, o registro de presença será requisitado quando da abertura dos trabalhos, no instante anterior à leitura da ata da reunião pregressa ou, não havendo ata a ser lida e aprovada, no momento que antecede a leitura do Expediente.</u> <u>§ 3º A ausência parcial, atestada pelo não registro de presença nos momentos</u>

	<u>descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo no desconto proporcional ao tempo de não comparecimento, calculado sobre o valor correspondente à diária (um trinta avos da remuneração) do Vereador.</u> <u>§ 4º Aplica-se ao controle de frequência do Vereador, nas Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, o período de tolerância de que trata o inciso I do artigo 132, de quinze minutos.</u> <u>§ 5º O Vereador suplente observará obrigatoriamente as diretrizes relativas ao controle de frequência quando, licenciado, impedido ou ausente o membro efetivo, tomar parte nos trabalhos de Comissões, nos termos do § 4º do artigo 15 e do § 4º do artigo 54.</u>
--	--

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso III, dispõe, in verbis:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

(...)

III - de resolução, a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matéria de competência privativa da Câmara, de caráter político, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

(...)

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal Nº95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

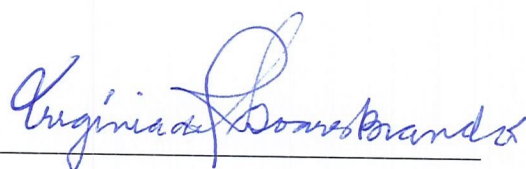
Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Resolução, segue o voto.

III - VOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8021	11	

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 20/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de outubro de 2018



Virgínia Brandão

Vereadora - PPS

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	12	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Ao SAC/DEL

Processo: 8071/2018

Projeto de Resolução: 20/2018

Assunto: Despacho referente ao parecer anexo para a Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação.

Senhor Diretor,

A Vereadora **Virgínia Brandão**, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo as disposições da Resolução nº 1.919/2014, que dispõe sobre o Regimento Interno desta casa de Leis, devolve, com fulcro no art. 77, V, **o processo nº 8071/2018 com o parecer pela Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação anexo.**

Ademais, me coloco a disposição para eventuais dúvidas e contratempos.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de outubro de 2018

Virgínia Brandão

Vereadora - PPS

Gabinete da Vereadora Virgínia Brandão - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Matéria : Projeto de Lei nº 20/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	13	

Reunião :

Data :

Tipo :

Turno :

Quorum :

Comissão de Justiça 1110

11/10/2018 - 14:50:07 às 14:50:46

Nominal

Ata

Total de Presentes : 4 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
25	Virgínia Brandão
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto
PSD	Sim
PDT	Sim
PPS	Sim
PSC	Sim

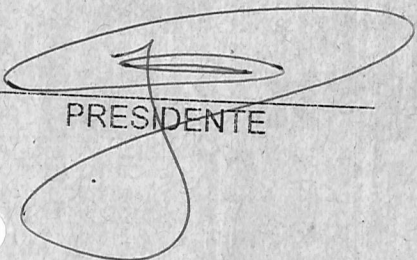
Horário
14:50:40
14:50:18
14:50:23
14:50:15

Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	14	

Ào Senador Vinícius Simões, Presidente da Mesa Diretora, para designar relator.

SAC
15/10/18

Limite para devolução ao S.A.C.
Atendimento de Apoio às Comissões até
18/10/18

Secretaria do S.A.C.

Ào DEL/SAC,

Avexo a presente matéria.

Em 18/10/2018.

Vinícius Simões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ào DEL/SAC,

segue o parecer em anexo.

Em 31/10/2018.

Vinícius Simões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	15	Bmm

MESA DIRETORA

PROCESSO: 8071/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 20/2018

AUTORES/ COAUTORES: ROBERTO MARTINS, VINICIUS SIMÕES, SANDRO PARRINI, LUIZ PAULO AMORIM, DENNINHO E FABRICIO GANDINI.

EMENTA: "ALTERA OREGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA (RESOLUÇÃO Nº1919 DE 23 DE JANEIRO DE 2014), A FIM DE INSERIR DIRETRIZES REFEENTES À FREQUENCIA PARLAMENTAR DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I-RELATÓRIO

O Projeto de Resolução proposto modifica a redação do artigo 384 e cria os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao referido dispositivo, os quais preveem parâmetros para o desconto ante à ausência/frequência, que foram regulamentadas.

Constata-se na iniciativa que o valor a ser descontado em razão da ausência é de 1/30 (um trinta avos), já previsto, mas por dia a que o parlamentar faltar, a frequência, às sessões, passou a ser apurada mediante registro no expediente, consoante artigo 132, e no encerramento do grande Expediente, na forma do artigo 138. A ausência parcial, frequência apurada fora destes parâmetros, resultara no desconto proporcional sobre o valor de 1/30 (um trinta avos do dia). Já a frequência às reuniões ordinárias das Comissões passou a ser apurada quando da abertura dos trabalhos, em período anterior à leitura da ata reunião pregressa, inexistindo esta, no momento anterior à leitura do Expediente.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça, recebendo parecer favorável, e em seguida veio para análise da Mesa Diretora desta cujo parecer se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	16	Rmm

MESA DIRETORA

II-PARECER

A par do que restou exposto no projeto de resolução em comento a qual visa alterar o regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Diretora, na forma do artigo 249, §3º deste, manifesta-se de maneira favorável à proposição, eis que esta vem trazer maior detalhamento, assim como quesitos para apuração da ausência e da frequência do parlamentar e seu suplente, se for o caso, nas atividades em sua presença é considerada imprescindível. A iniciativa traz maior clareza à sociedade e ao parlamentar sobre o controle de suas faltas. Dito isto, a Comissão, em observância às suas prerrogativas regimentais, opina entende pela **APROVAÇÃO** de tal projeto conforme as razões acima despendidas.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de outubro de 2018.

Vinicius Simões

Relator

AMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8091	17	

Reunião : Mesa Diretora 01
 Data : 20/02/2019 - 15:56:47 às 15:57:23
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :
 Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Nao	15:57:01
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	15:57:06
21	Vinicius Simões	PFS	Nao	15:57:05

Total da Votação	SIM	NÃO	TOTAL
	0	3	3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado o parecer do Relator,
 Pela Aprovação da Matéria.

Assim, o projeto tramitou concomitantemente na forma do artigo 109 par. 3º do RI.

Pareceres das comissões:

Justiça: Constitucionalidade e legalidade

Nua diretriz: Pela aprovação da matéria

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	18	101

Ao Sr. (a): Leticia Couto
Para providenciar a extração do avulso.

Em 21/02/19
DEL/SAC.
Gisele R.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	19	

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
07/2019

PROCESSO	8071/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO	20/2018
EMENTA	Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.
INICIATIVA	Roberto Martins
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Mesa Diretora – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	20	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____/____/____

PRESIDENTE

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, ____/____/____

Presidente da Câmara

Totais da Votação :		SIM	NÃO	TOTAL
		8	5	13

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	22	P.

À Senhora Sheila, para a
promulgação e publicação

03.05.2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	23	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2012

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 384, da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 384. O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias e as Reuniões Ordinárias de Comissões da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por dia a que faltar.

§ 1º. Para fins de análise da frequência do Vereador durante as sessões Ordinárias, o registro de presença será requerido no início do Pequeno Expediente, nos termos do artigo 132, e ao findar do Grande Expediente, conforme disposto no artigo 138.

§ 2º. Nas Reuniões Ordinárias de Comissões, o registro de presença será requisitado quando da abertura dos trabalhos, no instante anterior à leitura da ata da reunião pregressa ou, não havendo ata a ser lida e aprovada, no momento que antecede a leitura do Expediente.

§ 3º. A ausência parcial, atestada pelo não registro de presença nos momentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, resultará no desconto proporcional ao tempo de não comparecimento, calculado sobre o valor correspondente à diária (um trinta avos da remuneração) do Vereador.

§ 4º. Aplica-se ao controle de frequência do Vereador, nas Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, o período



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	24	Qu

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de tolerância de que trata o inciso I do artigo 132, de quinze minutos.

§ 5º. O Vereador suplente observará obrigatoriamente as diretrizes relativas ao controle de frequência quando, licenciado, impedido ou ausente o membro efetivo, tomar parte nos trabalhos de Comissão, nos termos do § 4º do artigo 15 e do § 4º do artigo 54.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 03 de Maio de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dairto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 975 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	25	
www.cmv.es.gov.br/diario		

ATOS DA PRESIDÊNCIA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 053/2019

Declara a perda de lugar de membro da Comissão Permanente de Educação, na forma do art. 100, § 1º do Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, IX, "d" e art. 100, § 1º, todos do Regimento Interno, bem como com base no processo nº 5671/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a Perda de Lugar do Vereador Vinícius Simões – PPS, como membro da Comissão Permanente de Educação em virtude do disposto contido no art. 100, § 1º, do Regimento Interno, ap[ro]vado através do processo nº 5671/2019.

Art. 2º. A vaga na respectiva comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara no interregno de três Sessões, de acordo com a indicação pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa indicação, se a mesma não for feita naquele prazo, conforme estabelece o art. 100, § 3º do Regimento interno.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Abril de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

RESOLUÇÃO Nº 2012

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 384, da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 384. O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias e as Reuniões Ordinárias de Comissões da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por dia a que faltar.

§ 1º. Para fins de análise da frequência do Vereador durante as sessões Ordinárias, o registro de presença será requerido no início do Pequeno Expediente, nos termos do artigo 132, e ao findar do Grande Expediente, conforme disposto no artigo 138.

§ 2º. Nas Reuniões Ordinárias de Comissões, o registro de presença será requisitado quando da abertura dos trabalhos, no instante anterior à leitura da ata da reunião pregressa ou, não havendo ata a ser lida e aprovada, no momento que antecede a leitura do Expediente.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 975 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	26	
www.cmv.es.gov.br/diario		

§ 3º. A ausência parcial, atestada pelo não registro de presença nos momentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, resultará no desconto proporcional ao tempo de não comparecimento, calculado sobre o valor correspondente à diária (um trinta avos da remuneração) do Vereador.

§ 4º. Aplica-se ao controle de frequência do Vereador, nas Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, o período de tolerância de que trata o inciso I do artigo 132, de quinze minutos.

§ 5º. O Vereador suplente observará obrigatoriamente as diretrizes relativas ao controle de frequência quando, licenciado, impedido ou ausente o membro efetivo, tomar parte nos trabalhos de Comissão, nos termos do § 4º do artigo 15 e do § 4º do artigo 54.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, 03 de Maio de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o art. 16 da Resolução nº 1.812/05 torna público:

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Superior:

Estagiário: Jacimara Batista de Souza
Período: 01/04/2019 a 31/03/2020

Estagiário: Maylla Martins Pereira Nascimento
Período: 08/04/2019 a 02/04/2020

Estagiário: Amanda Gomes Lobos Martins
Período: 08/04/2019 a 02/04/2020

Estagiário: Emilly Ferreira Nunes
Período: 23/04/2019 a 10/04/2020

Estagiário: Ailton Soriano dos Santos
Período: 02/05/2019 a 25/04/2020

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Superior:

Estagiário: Pricila Gonçalves Lourenço Nunes
Rescisão: 01/04/2019

Vitória, 03 de maio de 2019



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Resolução nº 2.012

Em anexo.

Em, 08/05/2019

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 08/05/2019

DIRETOR/DEL

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/05/2019

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
EM 13/05/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 28 de agosto de 2018

DE: DDI/Protocolo

PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 8071/2018

Proposicao: Projeto de Resolução nº 20/2018

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolo

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Cadastro e Despacho

Valdiceia Siqueira dos Santos
Assessor Técnico

Larissa Dessaune
Assistente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de setembro de 2018

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 8071/2018

Proposicao: Projeto de Resolução nº 20/2018

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastro e Despacho

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Leitura do Expediente Projeto de Resolução

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de setembro de 2018

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 8071/2018

Proposicao: Projeto de Resolução nº 20/2018

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura do Expediente Projeto de Resolução

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Discussão Especial 1.sessão

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de setembro de 2018

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 8071/2018

Proposicao: Projeto de Resolução nº 20/2018

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 1.sessão

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Discussão Especial 2.sessão

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de setembro de 2018

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo: 8071/2018

Proposicao: Projeto de Resolução nº 20/2018

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 2.sessão

Ação: Seguir Normalmente

Complemento:

Providências: Discussão Especial 3.sessão

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 14 de setembro de 2018

DE: DEL - Departamento Legislativo

PARA: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 8071/2018

Proposicao: Projeto de Resolução nº 20/2018

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão Especial 3.sessão

Ação: Seguir Normalmente

Complemento: Às Comissões:

1 - Justiça

2 - Mesa Diretora

Providências: Comissões

Jacilda Martins da Rocha
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 15 de outubro de 2018.

DE: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

PARA: Mesa Diretora

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Comissões

Ação realizada: Designar Relator

Descrição: Aprovado o Parecer Pela Constitucionalidade e Legalidade na CCJ dia 11/010/18 , emitido pela Vereadora Virgínia Brandão.

Próxima Fase: Designação de Relator

Alessandra Oliveira Bruno Costa
Funcionário à Disposição



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 21 de fevereiro de 2019.

DE: Mesa Diretora

PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Designação de Relator

Ação realizada: Pela aprovação

Próxima Fase: Avulso

Vinícius Simões
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 7 de março de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Avulso

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Expediente de Avulso

Letycia Couto Carvalho
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8071	05	<i>[Handwritten signature]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 28/08/

[Handwritten signature]
Larissa Dossaune
Assistente administrativo
Matr.: 5348
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em: 29/08/2008

[Handwritten signature]
DIRETOR

INCLUI-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em: 29/08/2008

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em: 30/08/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em: 04/09/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em: 05/09/2008

PRESIDENTE DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA
15.09.18
Direito

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 14/09/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) até

19/09/18

Secretaria do S.A.C.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CA	A	UNIPAL D	VITÓRIA
TS	FOLHA	RUBRIC	
8071	06		

D E S P A C H O

Ao SAC/DEL

Processo n.º: 8071/2018

Assunto: "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução n.º 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências".

Senhor Diretor,

O Vereador Mazinho dos Anjos, no uso de suas atribuições regimentais, atendendo a solicitação deste departamento, em decorrência das Licenças concedidas ao presidente e vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação para concorrer em eleições, DESIGNA-SE para relatoria do processo em epígrafe, o vereador Virgínia Brandão, nos termos do art. 77, IV do Regimento desta Casa.

Cumprе ressaltar, que o prazo para apresentação do parecer pelo relator designado são de 10 (dez) dias, conforme o que preceitua o art. 77, V da Resolução n.º 1.919/13, vejamos:

Art. 77 As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

V. prazo de dez dias úteis para que o Relator apresente parecer;

Oportunamente, devolvo os presentes autos, a pedido da serventia, para as providências de estilo.

Vitória, 17 de Setembro de 2018.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes – 6º Andar – Sala 602 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP 29050-940 – Telefones: 3334-4535 / 3334-4536 – e-Mail: gabinete.mazinhodosanjos@vitoria.es.leg.br T.T.S.A.

prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões) 02/10/18
Secretaria do S.A.C.

PROCE	P	O
8071	FOLHA	CA
	07	0



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8071/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 20/2018

AUTOR: Roberto Martins

EMENTA: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

RELATOR: Virgínia Brandão

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Roberto Martins, o referido Projeto de Resolução Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

praticado na Administração Pública deverá ser
princípio da moralidade, que impõe que o administrador público não
dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua
conduta. Dessa forma, além da legalidade, os atos administrativos
devem subordinar-se à moralidade administrativa.

Descabe de qualquer justeza que ao agente Público que não
comparecer, injustificadamente, às cerimônias vinculadas ao
exercício do mandato para o qual foi investido, seja dada
contrapartida financeira de forma integral.

Tal medida, como é de se supor, contraria não só o bom
senso, como também viola o dever fundamental de bem gerenciar o
erário.

Vejamos abaixo como ficará a redação, caso seja aprovado o
projeto de Resolução nº 20/2018:

Resolução nº 1.919/2014	Projeto de Resolução nº 20/2018.
Art. 384 - O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às sessões Ordinárias da Câmara Municipal, terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por Sessão a que não comparecer.	Art. 384 - O vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias e às Reuniões Ordinárias de Comissões da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por dia a que faltar. <u>§ 1º Para fins de análise da frequência do Vereador durante as Sessões Ordinárias, o registro de presença será requerido no início do Pequeno Expediente, nos termos do artigo 132, e ao findar do Grande Expediente, conforme disposto no artigo 138.</u> <u>§ 2º Nas reuniões Ordinárias de Comissões, o registro de presença será requisitado quando da abertura dos trabalhos, no instante anterior à leitura da ata da reunião pregressa ou não havendo ata a ser lida e aprovada no momento que antecede a leitura do Expediente.</u> <u>§ 3º A ausência parcial, atestada pelo não registro de presença nos momentos</u>

8011 10 e

descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo no
desconto proporcional ao tempo de não
comparecimento, calculado sobre o valor

correspondente à diária (um trinta avos
da remuneração) do Vereador.

§ 4º Aplica-se ao controle de frequência
do Vereador, nas Sessões Ordinárias e
Reuniões Ordinárias de Comissões, o
período de tolerância de que trata o
inciso I do artigo 132, de quinze
minutos.

§ 5º O Vereador suplente observará
obrigatoriamente as diretrizes relativas
ao controle de frequência quando,
licenciado, impedido ou ausente o membro
efetivo, tomar parte nos trabalhos de
Comissões, nos termos do § 4º do artigo
15 e do § 4º do artigo 54.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 212, inciso
III, dispõe, in verbis:

Art. 212 - Destinam-se os projetos:

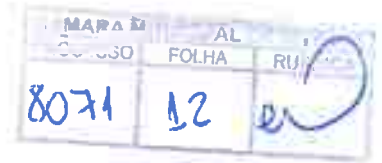
(...)

III - de resolução, a regular, com
eficácia Lei Ordinária, matéria de
competência privativa da Câmara, de
caráter político, legislativo ou
administrativo, ou quando deva a Câmara
pronunciar-se em casos concretos, tais
como:

(...)

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar
Federal Nº95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a
elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria
mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido
Projeto de Resolução, segue o voto.



8071 13 2

Reunião : Comissão de Justiça 1110
 Data : 11/10/2018 - 14:50:07 às 14:50:46
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 4 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:50:40
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:50:18
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	14:50:23
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:50:15

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4

PRESIDENTE

SECRETARIO

125

125



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8071	INICIPA FOLHA 14	VER RU
------	---------------------	-----------

Do Senador Minicolas Simões, Presidente da Mesa
Diretora, para designar relator

[Handwritten signature]

SAC
18/10/18

omite para devolução ao S.A.C.
ção de Apoio às Comissões até
18/10/18

Secretaria do S.A.C.

do DEL/PAC
Avoca a presente matéria.

10m 18/10/2018.



Minicolas Simões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do DEL/SAC
Segue o processo em anexo.

10m 31/10/2018.



Minicolas Simões
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	15	Pmm

MESA DIRETORA

PROCESSO: 8071/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 20/2018

AUTORES/ COAUTORES: ROBERTO MARTINS, VINICIUS SIMÕES, SANDRO PARRINI, LUIZ PAULO AMORIM, DENNINHO E FABRICIO GANDINI.

EMENTA: "ALTERA OREGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA (RESOLUÇÃO Nº1919 DE 23 DE JANEIRO DE 2014), A FIM DE INSERIR DIRETRIZES REFEENTES À FREQUENCIA PARLAMENTAR DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS COMISSÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I-RELATÓRIO

O Projeto de Resolução proposto modifica a redação do artigo 384 e cria os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao referido dispositivo, os quais preveem parâmetros para o desconto ante à ausência/frequência, que foram regulamentadas.

Constata-se na iniciativa que o valor a ser descontado em razão da ausência é de 1/30 (um trinta avos), já previsto, mas por dia a que o parlamentar faltar, a frequência, às sessões, passou a ser apurada mediante registro no expediente, consoante artigo 132, e no encerramento do grande Expediente, na forma do artigo 138. A ausência parcial, frequência apurada fora destes parâmetros, resultara no desconto proporcional sobre o valor de 1/30 (um trinta avos do dia). Já a frequência às reuniões ordinárias das Comissões passou a ser apurada quando da abertura dos trabalhos, em período anterior à leitura da ata reunião pregressa, inexistindo esta, no momento anterior à leitura do Expediente.

Após protocolo nesta Casa Legislativa, em cumprimento à regular tramitação, este Projeto foi submetido à análise preliminar da Comissão de Justiça, recebendo parecer favorável, e em seguida veio para análise da Mesa Diretora desta cujo parecer se passa a expor.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	16	Rmm

MESA DIRETORA

II-PARECER

A par do que restou exposto no projeto de resolução em comento a qual visa alterar o regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Diretora, na forma do artigo 249, §3º deste, manifesta-se de maneira favorável à proposição, eis que esta vem trazer maior detalhamento, assim como quesitos para apuração da ausência e da frequência do parlamentar e seu suplente, se for o caso, nas atividades em sua presença é considerada imprescindível. A iniciativa traz maior clareza à sociedade e ao parlamentar sobre o controle de suas faltas. Dito isto, a Comissão, em observância às suas prerrogativas regimentais, opina entende pela **APROVAÇÃO** de tal projeto conforme as razões acima despendidas.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de outubro de 2018.

Vinicius Simões

Relator

Matéria : votação 7

Reunião : Mesa Diretora 01
Data : 20/02/2019 - 15:56:47 às 15:57:23
Tipo : Nominal
Turno : Ala

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Nao	15:57:01
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	15:57:06
21	Vinicius Simões	PPS	Nao	15:57:05

Total da Votação :

SIM
0

NÃO
3

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETARIO

Aprovado no parecer do Relator,
Pela Aprovação da Matéria.

Ao Del, o projeto tramitou concomitantemente
na forma do artigo 109 par. 3º do RI.

Pareceres das comissões:

Justiça: Constitucionalidade e legalidade

Nessa diretoria: Pela aprovação da matéria

Ao Sr. (a): Leticia Couto
Para providenciar a extração do avulso.

Em 21/02/19
DEL/SAC.
Gisele R.



Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
07/2019

PROCESSO	8071/2018
PROJETO DE RESOLUÇÃO	20/2018
EMENTA	Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), com o fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.
INICIATIVA	Roberto Martins
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Mesa Diretora – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de maio de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Expediente de Avulso

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Ordem do Dia

Scheyly Armani Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de maio de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo

PARA: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Ordem do Dia

Ação realizada: Aprovado

Próxima Fase: Elaboração da Redação Final

Scheyly Armani Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de maio de 2019.

DE: Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação

PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaboração da Redação Final

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Discussão da redação final

Scheyly Armani Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de maio de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Discussão da redação final

Ação realizada: Aprovado

Próxima Fase: Elaboração da Resolução

Scheyly Armani Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	20	

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, _____

PRESIDENTE

APROVADO
AO DALP/PROV DÊNCIAR.

Em, _____

Presidente da Câmara

Matéria : Projeto de Lei nº 20/2018

CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	21	

Reunião : 32ª Sessão Ordinária
 Data : 23/04/2019 - 18:37:24 às 18:38:29
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Nao	18:38:13
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Nao	18:37:39
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:37:37
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:37:59
30	Leonil	PPS	Sim	18:38:20
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	18:37:33
9	Max da Mata	PSDB	Sim	18:37:46
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:37:48
11	Neuzinha	PSDB	Nao	18:37:41
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:37:53
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:37:28
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	18:37:38
36	Waguinho Ito	PPS	Não Votou	
20	Wanderson Marinho	PSC	Nao	18:37:35

Totais da Votação :

SIM 8 NÃO 5

TOTAL 13

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	22	P.

A Senhoria Sra. para a
promulgação e publicação

03.05.2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	23	8

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2012

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 384, da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 384. O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias e as Reuniões Ordinárias de Comissões da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por dia a que faltar.

§ 1º. Para fins de análise da frequência do Vereador durante as sessões Ordinárias, o registro de presença será requerido no início do Pequeno Expediente, nos termos do artigo 132, e ao findar do Grande Expediente, conforme disposto no artigo 138.

§ 2º. Nas Reuniões Ordinárias de Comissões, o registro de presença será requisitado quando da abertura dos trabalhos, no instante anterior à leitura da ata da reunião pregressa ou, não havendo ata a ser lida e aprovada, no momento que antecede a leitura do Expediente.

§ 3º. A ausência parcial, atestada pelo não registro de presença nos momentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, resultará no desconto proporcional ao tempo de não comparecimento, calculado sobre o valor correspondente à diária (um trinta avos da remuneração) do Vereador.

§ 4º. Aplica-se ao controle de frequência do Vereador, nas Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, o período



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	24	Q:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de tolerância de que trata o inciso I do artigo 132, de quinze minutos.

§ 5º. O Vereador suplente observará obrigatoriamente as diretrizes relativas ao controle de frequência quando, licenciado, impedido ou ausente o membro efetivo, tomar parte nos trabalhos de Comissão, nos termos do § 4º do artigo 15 e do § 4º do artigo 54.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de Maio de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 975 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRIC
8071	25	
www.cmv.es.gov.br/diario		

ATOS DA PRESIDÊNCIA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 053/2019

Declara a perda de lugar de membro da Comissão Permanente de Educação, na forma do art. 100, § 1º do Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 35, IX, "d" e art. 100, § 1º, todos do Regimento Interno, bem como com base no processo nº 5671/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar a Perda de Lugar do Vereador Vinícius Simões – PPS, como membro da Comissão Permanente de Educação em virtude do disposto contido no art. 100, § 1º, do Regimento Interno, após o processo nº 5671/2019.

Art. 2º. A vaga na respectiva comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara no interregno de três Sessões, de acordo com a indicação pelo líder do partido ou bloco parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa indicação, se a mesma não for feita naquele prazo, conforme estabelece o art. 100, § 3º do Regimento interno.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 03 de Abril de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

RESOLUÇÃO Nº 2012

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 384, da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 384. O Vereador que, não estando em gozo de licença ou em atuação externa de representação, deixar de comparecer às Sessões Ordinárias e as Reuniões Ordinárias de Comissões da Câmara Municipal terá descontado um trinta avos de sua remuneração, por dia a que faltar.

§ 1º. Para fins de análise da frequência do Vereador durante as sessões Ordinárias, o registro de presença será requerido no início do Pequeno Expediente, nos termos do artigo 132, e ao findar do Grande Expediente, conforme disposto no artigo 138.

§ 2º. Nas Reuniões Ordinárias de Comissões, o registro de presença será requisitado quando da abertura dos trabalhos, no instante anterior à leitura da ata da reunião pregressa ou, não havendo ata a ser lida e aprovada, no momento que antecede a leitura do Expediente.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 975 Ano VII

Vitória (ES), Segunda-feira, 06 de Maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
8071	26	9
www.cmv.es.gov.br/diario		

§ 3º. A ausência parcial, atestada pelo não registro de presença nos momentos descritos nos §§ 1º e 2º deste artigo, resultará no desconto proporcional ao tempo de não comparecimento, calculado sobre o valor correspondente à diária (um trinta avos da remuneração) do Vereador.

§ 4º. Aplica-se ao controle de frequência do Vereador, nas Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões, o período de tolerância de que trata o inciso I do artigo 132, de quinze minutos.

§ 5º. O Vereador suplente observará obrigatoriamente as diretrizes relativas ao controle de frequência quando, licenciado, impedido ou ausente o membro efetivo, tomar parte nos trabalhos de Comissão, nos termos do § 4º do artigo 15 e do § 4º do artigo 54.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de Maio de 2019.

Cléber Félix
PRESIDENTE

Dalto Neves
1º SECRETÁRIO

Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO

A Câmara Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em atendimento ao que dispõe o art. 16 da Resolução nº 1.812/05 torna público:

CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Superior:

Estagiário: Jacimara Batista de Souza
Período: 01/04/2019 a 31/03/2020

Estagiário: Maylla Martins Pereira Nascimento
Período: 08/04/2019 a 02/04/2020

Estagiário: Amanda Gomes Lobos Martins
Período: 08/04/2019 a 02/04/2020

Estagiário: Emilly Ferreira Nunes
Período: 23/04/2019 a 10/04/2020

Estagiário: Ailton Soriano dos Santos
Período: 02/05/2019 a 25/04/2020

RESUMO DE CONTRATO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL

Ensino Superior:

Estagiário: Pricila Gonçalves Lourenço Nunes
Rescisão: 01/04/2019

Vitória, 03 de maio de 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de maio de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Elaboração da Resolução

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Aguardando a publicação no DO

Scheyly Armani Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 8 de maio de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo
PARA: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Aguardando a publicação no DO

Ação realizada: Publicado em DO

Descrição: Encaminhe-se para Expediente Externo para conhecimento em Plenário.

Próxima Fase: Expediente Externo

Scheyly Armani Goncalves
Assessor Técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 13 de maio de 2019.

DE: DEL - Departamento Legislativo

PARA: DDI/Arquivo

Referência:

Processo nº 8071/2018

Proposição: Projeto de Resolução nº 20/2018

Autoria:

ROBERTO MARTINS

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (Resolução nº 1.919, de 23 de Janeiro de 2014), a fim de inserir diretrizes referentes à frequência parlamentar durante as Sessões Ordinárias e Reuniões Ordinárias de Comissões e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Expediente Externo

Ação realizada: Arquive-se

Próxima Fase: Arquivo Geral CMV

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor Depto Legislativo